



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 770-A, DE 2024

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que os indivíduos diagnosticados com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MÁRCIO HONAISSER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2024.

(Do Sr. Raimundo Santos)

Apresentação: 14/03/2024 13:09:15.397 - MESA

PL n.770/2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que os indivíduos diagnosticados com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art.2º

.....

§ 4º Os indivíduos diagnosticados com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência, sem prejuízo da avaliação biopsicossocial, quando necessária. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bastante desconhecida por grande parte da população brasileira e decerto do mundo, a Síndrome da Pessoa Rígida (SPR) é um distúrbio neurológico ainda sem cura e que afeta uma pessoa a cada um milhão de indivíduos em todo o globo. A doença passou a ser comentada quando a famosa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cantora e atriz canadense Céline Dion, de 55 anos, revelou, em dezembro de 2022, que foi diagnosticada com SPR, cujas complicações a obrigaram a cancelar shows no ano de 2023 para buscar tratamento específico.

Os sintomas da Síndrome da Pessoa Rígida são rigidez muscular extremada, além de espasmos dolorosos no tronco e nas extremidades, afetando de forma grave a mobilidade. Com o tempo, pacientes com essa condição podem desenvolver posturas curvadas, e muitos também sofrem quedas frequentes. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que a faixa etária com maior incidência é a dos 30 aos 60 anos, sendo duas vezes mais comum em mulheres. Acredita-se que a SPR seja uma doença autoimune. Além disso, alguns estudos sugerem que algumas condições pré-existentes como vitiligo, diabetes, e outras doenças autoimunes poderiam estar relacionadas com o desenvolvimento da patologia que age no sistema nervoso, especificamente, no cérebro e na medula espinhal.

Embora incurável, a SPR pode ser tratada por meio do controle de sintomas para a melhoria da qualidade de vida, como com o uso de benzodiazepínicos, corticoides, relaxantes musculares, além da utilização de imunoterapias. No entanto, em geral, as pessoas afetadas apresentam dificuldade em manter a vida dentro da normalidade a partir do surgimento da doença e, com a evolução dos sintomas, precisam de atenção especial. Geralmente, com o passar do tempo, os sintomas pioram, conduzindo à invalidez e à rigidez de todo o corpo. Justifica-se assim a apresentação desta proposição legislativa que tem o objetivo de assegurar a esses pacientes os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto e constatada a alta relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO
DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06:13146>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que os indivíduos diagnosticados com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 770/2024, de autoria do Sr. Deputado Raimundo Santos. O projeto altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que pessoas diagnosticadas com a Síndrome da Pessoa Rígida tenham as mesmas proteções legais que as pessoas com deficiência.

Na justificação, o autor da proposta afirma que há necessidade urgente de assegurar direitos e dignidade às pessoas com síndrome da pessoa rígida, alinhando-se ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana. O autor explica ainda que os sintomas da Síndrome da Pessoa Rígida são rigidez muscular extremada, além de espasmos dolorosos no tronco e nas extremidades, afetando de forma grave a mobilidade.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 770/2024, de autoria do Sr. Deputado Raimundo Santos, propõe a inclusão dos indivíduos diagnosticados com a Síndrome da Pessoa Rígida (SPR) na categoria de pessoas com deficiência. De acordo com o autor, essa inclusão é fundamental para garantir que esses indivíduos tenham acesso aos mesmos direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão. Isso tendo em vistas, ainda de acordo com o autor, que a referida síndrome é uma condição neurológica rara, afetando uma em cada um milhão de pessoas, especialmente na faixa etária de 30 a 60 anos.

Ao nosso juízo, a proposta é meritória e oportuna.

Com efeito, e segundo o que expõe o próprio autor do projeto, a progressão da doença pode levar à invalidez, configurando situações críticas, que merecem a atenção do poder público. É urgente assegurar direitos e dignidade a esses pacientes, em atenção ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, a proposta, conforme apresentada, se beneficiaria de alguns ajustes, que propomos no âmbito desta relatoria. Tais ajustes visam observar as orientações da Súmula nº 1/2025 da CDCPD, aprovada pelo plenário desta comissão na sessão de 25 de março de 2025.

São alterações que em nada prejudicam a finalidade última do projeto, que é a de estabelecer proteções para as pessoas com Síndrome da Pessoa Rígida. O que fazemos é mais bem compatibilizar essas proteções com o regime de garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência.



Ante o exposto, voto pela **aprovação** do projeto, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2024

Estabelece que pessoas diagnosticadas com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Síndrome da Pessoa Rígida classificada como deficiência, para todos os efeitos legais, desde que caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 770/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Honaiser.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel, Silvia Cristina e Aureo Ribeiro - Vice-Presidentes, Acácio Favacho, Bruno Farias, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Márcio Honaiser, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Sargento Portugal, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Danilo Forte, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Katia Dias, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli, Rubens Otoni, Soraya Santos e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2024

Estabelece que pessoas diagnosticadas com a Síndrome da Pessoa Rígida terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Síndrome da Pessoa Rígida classificada como deficiência, para todos os efeitos legais, desde que caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

